



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

503

142

DSE Contrato nº
Processo n.º 3/010.0447-5 – dispensa

N.º Contrato: 142

Processo Administrativo n.º 3/010.0447-5 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CONSAÚDE - Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de planejamento estratégico para a área governamental.

Início 15 (quinze) dias

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0412200022002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa estabelecida na cidade de Santos, na Tua São José, 38 – cj. 619 – Embaré – CEP 11040-200, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.667.487/0001-23, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º. 03/10447-5 - dispensa de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados na área de planejamento estratégico para a área governamental, nos termos da proposta constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2.2 – Os serviços acima epigrafados serão realizados da seguinte forma:

Atividade	Hora/Consultor	Total de Horas	Custo
Oficinas de Planejamento Estratégico e Situacional (PES)	40 h	80 h	6.800,00
Consolidação e Preparação de memória das oficinas de PES	8 h	16 h	1.192,00
Total da Proposta			7.992,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02 Gabinete do Prefeito
- 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0412200022002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito integralmente, com desconto de 1,5% do valor total, referente ao IRRF, ao término das atividades, com a entrega dos relatórios finais das oficinas, na última atividade agendada com o Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo.

7.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

7.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

505

142

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/010.0447-5 – dispensa

- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-
rogação ou transferência, do objeto do contrato;
9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para
dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a
qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias
de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de Maio de 2.003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CONSAÚDE – Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS

1 -

2 -